**REQUERIMENTO nº 114/2023**

 **Assunto:** Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria do Municipal de Saúde, ou do setor competente, informações sobre políticas públicas efetivas e de prevenção contra o câncer ginecológico e câncer de mama na cidade de Itatiba.

 **CONSIDERANDO** que os tumores ginecológicos envolvem muito mais do que o [câncer de colo de útero](https://www.accamargo.org.br/sobre-o-cancer/tipos-de-cancer/ovario), abrangendo o câncer de ovário, câncer de corpo de útero, trompas de Falópio e tumores na vulva e na vagina;

**CONSIDERANDO** que, os [**cânceres**](https://gauchazh.clicrbs.com.br/ultimas-noticias/tag/cancer/) ginecológicos respondem por mais de 30 mil novos diagnósticos em mulheres brasileiras todos os anos, número que, poderia reduzir muito se houvesse mais **informação sobre os sinais das doenças, métodos de prevenção e detecção precoce**;

 **CONSIDERANDO** que mulheres jovens, entre 20 e 30 anos, são as mais acometidas pelo câncer de colo de útero que é causado em mais de 90% das vezes por lesões feitas por HPV, vírus que é transmitido durante as relações sexuais;

 **CONSIDERANDO** que, segundo o INCA, a estimativa de câncer de mama no Brasil, para o triênio de 2023 a 2025 é de 73.610 casos, e correspondendo a

um risco estimado de 66,54 casos novos a cada 100 mil mulheres;

 **CONSIDERANDO** que, ainda segundo pesquisa do INCA –Instituto Nacional do Câncer, o câncer de mama é o mais incidente no país e em todas as Regiões brasileiras, porem o maior risco estimado é observado na Região Sudeste, de 84,46 por 100 mil mulheres;

 **CONSIDERANDO** que o câncer de mama é uma doença heterogênea com grande variação em suas características morfológicas e moleculares e em sua resposta clínica, porém, na grande maioria dos casos, quando tratada adequadamente e em tempo oportuno, apresenta bom prognóstico;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.335/2022 amplia a prevenção, detecção e o tratamento dos cânceres ginecológico, de mama e colorretal em mulheres, assegurando a prevenção, a detecção e o tratamento no âmbito do Sistema Único de Saúde, garantindo às mulheres todo procedimento necessário para o diagnóstico dos cânceres a partir da puberdade e garantindo a permissão ao médico solicitar substituição ou complementação dos exames;

**CONSIDERANDO** que o diagnóstico precoce proporciona um tratamento mais simples do que um tratamento extensivo, complexo, feito quando a doença já está em grau mais avançado ou com metástases, com um maior índice de cura da doença para essas mulheres.

 **Requeiro**, nos termos regimentais e após ouvido o Douto e Soberano Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ou setor competente, forneça as seguintes informações:

1. Existe algum estudo sobre a população de mulheres que foram acometidas com câncer ginecológico e câncer de mama na cidade de Itatiba? Em caso de resposta positiva, quais são os dados e projeções estatísticas da doença na cidade?
2. Caso a resposta à pergunta primeira deste requerimento seja negativa, qual o motivo de não haver essa pesquisa na cidade de Itatiba, uma vez que, segundo o INCA, o índice maior de câncer de mama, câncer de ovário e do corpo do útero é a nossa região, Região Sudeste do País.
3. A Gestão Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, tem políticas públicas voltadas às mulheres que são ou forma acometidas do câncer ginecológico e câncer de mama?
4. A Gestão Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou setor competente, tem políticas públicas voltadas à prevenção, diagnóstico e tratamento às mulheres que são acometidas do câncer ginecológico e câncer de mama?
5. Caso haja politicas publicas implantadas na população de mulheres acometidas do câncer ginecológico e câncer de mama, quais são as ações, atuações e dinâmicas implantadas e implementadas para essa população pela Gestão Pública Municipal?
6. Como está a fila de espera para as mulheres fazerem os exames preventivos e de diagnósticos contra o câncer de mama, ginecológico e do colorretal, conforme determina a Lei 14.335/2022?

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

Luciana Bernardo

Vereadora - PDT